



CONTRATO Nº 024/2011

CONTRATO DE SERVIÇOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA PREMOLTEC INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, localizada na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 409.358/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 091.248.534-53; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PREMOLTEC INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.162.281/0001-89, localizada na Avenida Luiz Portela de Carvalho, s/nº - BR 101 - KM 184 - Bairro Santa Rosa - Palmares - PE, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Alberto Flávio Carvalho de Melo, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.405.410 SSP-PE e CPF nº 026.975.614-04 doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

DO OBJETO

PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de tampas e caixas de esgoto em concreto armado, para serem colocadas em diversas ruas e avenidas deste município, conforme planilha ganhadora de proposta de preços, partes integrantes desta Carta Convite, de acordo e em estrita obediência aos projetos fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, partes integrantes e indissociáveis ao presente contrato;

DO PRAZO DO CONTRATO, PREÇO E CONDIÇÕES

SEGUNDA – O prazo dos serviços é de 9 (nove) meses corridos, a começar no dia 05/04/2011 e terminar em 05/01/2012 dia em que os serviços deverão ser entregues conclusos.

TERCEIRA – Pelos serviços que a **CONTRATADA** prestar ao **CONTRATANTE**, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, perceberá a importância de **R\$ 90.040,00** (noventa mil, e quarenta reais), a ser paga sob medição;

QUARTA – A **CONTRATADA**, para o presente serviços, fornecerá por sua conta, além do seu trabalho, o pessoal e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

QUINTA – Correrá por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas que se tornem necessárias para a realização dos serviços ora contratada, mesmo as que disserem respeito às

exigências das autoridades fiscalizadoras, bem como de todo o material necessário para a realização dos serviços.

SEXTA – A **CONTRATADA** não poderá proceder quaisquer modificações nos projetos, os quais deverão ser rigorosamente executados. Eventuais modificações que se fizerem necessárias somente poderão ser procedidas pelo **CONTRATANTE**, após prévio entendimento, por escrito, entre as partes;

SÉTIMA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de dar andamento normal a realização dos serviços, não permitindo que, por qualquer motivo, os mesmos venham a ter seu ritmo diminuído ou mesmo paralisados, salvo em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, e a extrapolação do prazo estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** para consecução dos trabalhos elencados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a obrigará a continuidade dos trabalhos até a efetiva execução do objeto contratual, estabelecendo-se o pagamento da multa diária no valor de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso da entrega dos serviços, por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OITAVA – As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, Unidade Orçamentária nº 20.05, Classificação Funcional Programática nº 17.512.2010.2081.0000 Manutenção, Conservação de esgotos galerias, boeiros e outros, Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento Geral do Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1.875/2010, de 07/12/2010.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

NONA – **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, reservam-se nos direitos de: o primeiro ter assegurado a execução dos trabalhos por parte da segunda, que terá em contraprestação aos serviços prestados garantido o pagamento dos valores estipulados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sendo de responsabilidade de ambas: o pagamento por parte do **CONTRATANTE** dos valores acordados na mencionada Cláusula, bem como da **CONTRATADA** velar pela consecução dos trabalhos de forma sempre zelosa e de melhor aproveitamento para o **CONTRATANTE**;

DÉCIMA – Responderá a **CONTRATADA**, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** poderá enjeitar os serviços executados, se a **CONTRATADA** os executar de maneira diferente do solicitado ou não usar a técnica exigida para tal serviço;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de infração, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato, fica reservado à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito e de haver, por ação própria, as perdas e danos que efetivamente sofrer em decorrência do inadimplemento da outra parte, sem prejuízo da multa contratual

estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser pago pela parte que der causa a rescisão, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

Subcláusula Única – Neste ato, reconhece a **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93; em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 55 do citado diploma legal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA TERCEIRA – Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou preposta os da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, seja de que natureza for;

Subcláusula Única – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, com o devido Procedimento Licitatório de nº 014/2011, na Modalidade Convite nº 006/2011, Tipo Menor Preço, devendo a mesma ser aplicada quanto à execução deste contrato e aos casos omissos;

Subcláusula Única – Desde já, obriga-se a **CONTRATADA** em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, § 2º da Lei nº 8.666/93;

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

Palmares – PE, 05 de abril de 2011.


JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO
MUNICÍPIO DOS PALMARES
CONTRATANTE

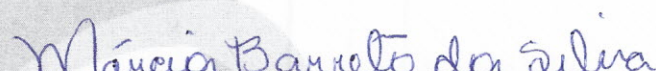




PREMOLTEC INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº 00.162.281/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CINº:
CPFME Nº: 314 710 484-20


CINº: 056.654.244-71
CPFME Nº:

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS FIRMADO EM 05 DE ABRIL DE 2011.

- CONTRATANTES** : MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA **PREMOLTEC INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME.**
- OBJETO** : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de tampas e caixas de esgoto em concreto armado, para serem colocadas em diversas ruas e avenidas deste município, conforme planilha ganhadora de proposta de preços, partes integrantes desta Carta Convite, de acordo e em estrita obediência aos projetos fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, partes integrantes e indissociáveis ao presente contrato;
- PREÇO DOS SERVIÇOS** : Pelos serviços que a **CONTRATADA** prestar ao **CONTRATANTE**, na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, perceberá a importância de **R\$ 90.040,00** (noventa mil, e quarenta reais), a ser paga sob medição;
- PRAZO** : O prazo dos serviços é de 9 (nove) meses corridos, a começar no dia 05/04/2011 e terminar em 05/01/2012 dia em que os serviços deverão ser entregues conclusos;
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** : As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, Unidade Orçamentária nº 20.05, Classificação Funcional Programática nº 17.512.2010.2081.0000 Manutenção, Conservação de esgotos galerias, boeiros e outros, Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento Geral do Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1.875/2010, de 07/12/2010.
- ORIGEM DOS RECURSOS** : Tesouro Municipal.